



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01 .613 .766/0001-04

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 11/2019

DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO PREVISTO NAS NORMAS GERAIS DO DIREITO FINANCEIRO, PARA A COBERTURA DE DESPESAS QUE NÃO POSSA OU CONVENHAM SUBORDINAR-SE AO PROCESSO ORDINÁRIO COMUM DE APLICAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE CARAMBEÍ.

Autor: Mesa Diretora

No intuito de facilitar algumas questões administrativas relacionadas com a estrutura da Câmara Municipal, e dos bens pertencentes a esta, é que a Mesa Diretora submete este projeto à apreciação dos demais vereadores.

Esta lei permitira que despesas, em especial para a conservação e manutenção do prédio da Câmara Municipal, os automóveis e os bens móveis que necessitem de reparos rápidos, emergenciais e de custo baixo (inferior a R\$ 1.000,00) possam ser atendidos.

A Comissão solicitou parecer jurídico da procuradora desta Casa, que encontra-se anexo.

Fundamentados no artigo 15º da Lei Orgânica do Município, a qual dispõe que cabe privativamente à Câmara, inciso III – organizar os seus serviços administrativos.

A Proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifesta-se portanto a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 11/2019, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, em 20 de março de 2019.


Vereador **RICARDO ENEVAN**
Presidente

Vereador **ELIO ALVES CARDOSO**
Membro


Vereador **ANTONIO JOEL COSA**
Membro